



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2615

De 19 de março de 2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2603/18 c/c Lei 4.320/64”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 313.003,27 (trezentos e treze mil, três reais e vinte e sete centavos), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 313.003,27
Total						R\$ 313.003,27

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasses de recursos financeiros, por intermédio do Governo Federal, provenientes de Emendas Parlamentares Federais (Processo nº 36000173692/01-800 – Proposta 36000175369201800), destinados a apoio e manutenção de Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 3 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2616
De 19 de março de 2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 56.805,65 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.302.0010.2058.0000	Material de Consumo	R\$ 56.805,65
Total						R\$ 56.805,65

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II da lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio nº 255/2018 – Processo nº 001/0203/000245/2018, com finalidade de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, através de transferência de recursos para aquisição de fitas de reagentes para verificação de glicemia e medicamentos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 4 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2617

De 19 de março de 2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.492,03 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 31.492,03
Total						R\$ 31.492,03

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasse de recursos financeiros por intermédio do Governo Federal, proveniente da Emenda Parlamentar Federal nº 81000331 (Proposta nº 12829459000/1150-01), destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 5 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2618
De 19 de março de 2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2603/18 c/c Lei 4.320/64”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 34.943,01 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	05	10.302.0010.2059.0000	Equip. e Material Permanente	R\$34.943,01
Total						R\$ 34.943,01

Art. 2º - A cobertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasse de recursos financeiros por intermédio do Governo Federal, provenientes de emenda Parlamentar, destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para uso no Pronto Socorro Municipal “Dr. Pedro Paschoal”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 6 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2619
De 19 de março de 2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	***	3.3.50.41	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições Sociais	R\$ 16.000,00
Total						R\$ 16.000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 2º - Os recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	302	3.3.50.43	01	13.392.0012.2051.0000	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00
Total						R\$ 16.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 7 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2620
De 28 de março de 2019

“Dispõe sobre alteração da lei nº 1972, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a consolidação da legislação que trata da Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei nº 1972/2008 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 32 – As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em conformidade ao disposto nesta lei”.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 38 da Lei nº 1972/2008.

“Art. 38 (...)

(...)

VIII – Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, com inscrição mínima na categoria “B”.

Art. 3º - O § 2º do artigo 46 da Lei nº 1972/2008 passará a ter a seguinte redação.

“Art. 46 (...)

(...)

§ 2º - A avaliação, numa escala de zero a cem (0 a 100), de caráter eliminatório, permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos”.

Art. 4º - O artigo 61 da Lei 1972/2008 passará a ter a seguinte redação.

“Art. 61 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabina indevassável, votará em 01 (um) único candidato de sua preferência na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptora”.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 8 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 5º - O artigo 73 da Lei nº 1972/2008 passará a ter a seguinte redação.

“Art. 73 – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e as leis vigentes, especialmente a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990”.

Art. 6º - As demais disposições contidas na Lei nº 1972/2008 permanecerão inalteradas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 28 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 9 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2621
De 02 de abril de 2019

“Autoriza o Município de Ribeirão Bonito a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Ribeirão Bonito autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de implantação da Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares e civis em dias de folga.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e/ou Polícia Civil, que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio elaborado com o município de Ribeirão Bonito.

§ 1º - O valor da gratificação será fixado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 3º - O valor da gratificação poderá ser revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o “caput”, vedada a delegação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 10 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado, se necessário, a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a essa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2427, de 04 de novembro de 2014.

Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 11 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 2622
De 02 de abril de 2019**

“Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Cuidador Escolar, integrante do Quadro Geral da Administração, e dá outras disposições”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criadas, junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 02 (duas) vagas para o cargo de Cuidador Escolar, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo II, da Lei nº 2305/2012), providas por meio de concurso público, classificado na referência A9 para fins de remuneração.

Parágrafo único – As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II e V e VI da Lei 2305/2012.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 12 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ANEXO II

PARTE PERMANENTE – EMPREGOS PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Qde*	Denominação / Emprego	Carga Horária	Referência
4	Agente Controladores de Vetores	30	A10
1	Almoxarife	40	A5
1	Arquiteto Urbanista	40	A3
10	Assessor Administrativo	40	A9
1	Assessor de Frota e Logística	40	A4
3	Assistente Social	30	S2
2	Atendente Administrativo	40	A8
5	Atendente de Consultório Dentário	40	A8
12	Auxiliar de Berçarista	40	A10
2	Auxiliar de Biblioteca	40	A9
15	Auxiliar de Enfermagem	40	A8
1	Auxiliar de Finanças	40	A7
1	Auxiliar de Pessoal	40	A8
8	Auxiliar de Secretaria	40	A9
71	Auxiliar de Serviços Gerais	44	A10
4	Berçarista	40	A7
7	Cirurgião Dentista	20	S1
3	Cobrador	44	A10
3	Coletor de Dados	40	A10
1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	40	A2
1	Coordenador Financeiro	40	A3
1	Coordenador Sócio Educativo	40	A6
11	Cuidador Escolar	40	A9
10	Cozinheira	40	A10
5	Educador/Cuidador	36	A9
2	Encanador	44	A8
3	Enfermeiro	30	S2
1	Engenheiro Agrônomo	40	A1
2	Engenheiro Civil	40	A1

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 13 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

3	Farmacêutico	30	S2
2	Fiscal Sanitário	40	A4
1	Fiscal Tributário Municipal	40	A3
3	Fisioterapeuta	30	S2
1	Fonoaudiólogo	30	S2
1	Gerente de Planejamento Municipal	40	A1
1	Gestor de Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento	40	A2
1	Gestor de Recursos Humanos	40	A2
10	Guarda Civil Municipal	40	A8
14	Inspetor de Alunos	40	A9
2	Jardineiro	44	A10
1	Lançador	40	A5
1	Lavador Lubrificador	44	A9
2	Mecânico	44	A6
6	Médico	20	S1
1	Médico do Trabalho	20	S5
1	Médico Ginecologista/Obstetrícia	20	S4
1	Médico Pediatra	20	S4
1	Médico Veterinário	30	S3
32	Motorista	44	A8
1	Motorista e Auxiliar Operacional de Convênios	30	A8
1	Nutricionista	40	S2
6	Operador de Máquinas	44	A7
5	Pedreiro	44	A8
1	Porteiro	44	A9
1	Procurador Municipal	40	A3
1	Profissional IEC	30	A8
3	Psicólogo	40	S2
1	Secretária Administrativa Municipal	40	A5
1	Secretária Executiva	40	A3
1	Supervisor de Telecentro	40	A4
1	Supervisor do Controle de Vetores	30	A9
1	Terapeuta Ocupacional	30	S2
3	Tratorista	44	A10
10	Vigia	44	A9
3	Zelador	44	A10

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 14 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação de Cargo ou Emprego: Cuidador Escolar

Requisitos de Admissibilidade: Concurso Público

Instrução: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária das Atividades: Destinado a cuidar de crianças, adolescentes e jovens que apresentem condições de dependência e cuidados diários nas escolas da rede municipal de ensino, alunos de Educação Especializada,

*** com deficiência:**

- múltipla;
- cegueira;
- baixa visão;
- surdez severa ou profunda;
- surdez leve ou moderada;
- surdocegueira;
- física – paralisia cerebral;
- física – cadeirante;
- física – outros;
- síndrome de down;
- intelectual.

*** com transtorno global do desenvolvimento:**

- autista infantil;
- síndrome de Asperger;
- síndrome de Rett;
- transtorno desintegrativo da infância.

*** altas habilidades:**

- altas habilidades/superdotação

Rol de Atribuições:

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 15 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

• Desenvolver atividades dentro da escola com alunos de educação especializada;

- Auxiliar alunos de educação especializada;
- Permanecer quando necessário dentro da sala de aula;
- Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos de educação especializada;
- Acompanhar os alunos de educação especializada nas atividades recreativas;
- Ajudar os alunos de educação especializada a se alimentar, locomover, manipular objetos, realizar higiene corporal/íntima, comunicar-se, escrever, vestir, sentar, levantar, orientar-se espacialmente, brincar;
- Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- Zelar pelo material do aluno de educação especializada dentro da instituição com o mesmo até o responsável venha buscá-lo;
- Outras atividades correlatas.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 16 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 4.791,00
A2	R\$ 3.783,00
A3	R\$ 3.036,00
A4	R\$ 2.273,00
A5	R\$ 2.108,00
A6	R\$ 1.913,00
A7	R\$ 1.700,00
A8	R\$ 1.483,00
A9	R\$ 1.274,00
A10	R\$ 1.035,00
A11	R\$ 1.279,00
A12	R\$ 1.518,00
S1	R\$ 4.188,00
S2	R\$ 3.036,00
S3	R\$ 3.783,00
S4	R\$ 6.884,00
S5	R\$ 6.120,00

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 17 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2623
De 02 de abril de 2019

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2019, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2019:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 4.980,00
A2	R\$ 3.932,00
A3	R\$ 3.156,00
A4	R\$ 2.363,00
A5	R\$ 2.191,00
A6	R\$ 1.988,00
A7	R\$ 1.767,00
A8	R\$ 1.541,00
A9	R\$ 1.324,00
A10	R\$ 1.076,00
A11	R\$ 1.329,00
A12	R\$ 1.578,00
S1	R\$ 4.353,00
S2	R\$ 3.156,00
S3	R\$ 3.932,00
S4	R\$ 7.155,00
S5	R\$ 6.361,00
C1	R\$ 3.326,00
C2	R\$ 3.088,00
C3	R\$ 2.786,00
C4	R\$ 2.287,00
C5	R\$ 1.736,00

Art. 3º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2019:

SIGLA	VALOR
M1	R\$ 3.932,00
M2	R\$ 3.173,00

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 18 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

M3	R\$ 3.173,00
M4	R\$ 2.802,00
M5	R\$ 14,21 hora/aula
M6	R\$ 14,78 hora/aula
M7	R\$ 2.929,00

Art. 4º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2019: R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais), mensais.

Art. 5º - Os complementos mensais, pagos pelo Município aos servidores municipais aposentados do INSS, ficam acrescidos em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 6º - Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 7º - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 19 de 23

Decretos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 2752
De 19 de março de 2019

Autorização: Lei nº 2615, de 19.03.2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 313.003,27 (trezentos e treze mil, três reais e vinte e sete centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	343	3.3.90.30	05	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 313.003,27
Total						R\$ 313.003,27

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasses de recursos financeiros, por intermédio do Governo Federal, provenientes de Emendas Parlamentares Federais (Processo nº 36000173692/01-800 – Proposta 36000175369201800), destinados a apoio e manutenção de Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 20 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 2753
De 19 de março de 2019

Autorização: Lei nº 2616, de 19.03.2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 56.805,65 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	344	3.3.90.30	02	10.302.0010.2058.0000	Material de Consumo	R\$ 56.805,65
Total						R\$ 56.805,65

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II da lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasses realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio nº 255/2018 – Processo nº 001/0203/000245/2018, com finalidade de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, através de transferência de recursos para aquisição de fitas de reagentes para verificação de glicemia e medicamentos.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 21 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 2754
De 19 de março de 2019

Autorização: Lei nº 2617, de 19.03.2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.492,03 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	345	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 31.492,03
Total						R\$ 31.492,03

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasse de recursos financeiros por intermédio do Governo Federal, proveniente da Emenda Parlamentar Federal nº 81000331 (Proposta nº 12829459000/1150-01), destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde deste Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 22 de 23



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Decreto nº 2755
De 19 de março de 2019

Autorização: Lei nº 2618, de 19.03.2019

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar”.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 34.943,01 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei nº 4320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	346	4.4.90.52	05	10.302.0010.2059.0000	Equip. e Material Permanente	R\$34.943,01
Total						R\$ 34.943,01

Art. 2º - A cobertura de crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4320/64 será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente a saldo residual de repasse de recursos financeiros por intermédio do Governo Federal, provenientes de emenda Parlamentar, destinada à aquisição de equipamentos e material permanente para uso no Pronto Socorro Municipal “Dr. Pedro Paschoal”.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 575

Página 23 de 23

Portarias

Portaria nº 4553

De 29 de março de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, como Representantes do Município, para integrarem a CIPA 2019/2020, os servidores abaixo relacionados:

- Presidente: RENATA HELENA MAGALHÃES
- Suplente: ANGELA TEREZA GIRASOL PINCELLI

Art. 2º - DESIGNAR como representantes dos empregados, para integrarem a CIPA 2019/2020, os servidores abaixo relacionados:

- Vice - Presidente: ROSE ELENA GALLO PAZINI
- Suplente: MARIA STELLA MARTIN JUSTO DEMANBRO

Art. 3º - A posse e instalação da CIPA acontecerá no dia 03 de abril de 2019, no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – SP.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de março de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4554

De 02 de abril de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. FLÁVIA ANDRÉA VEIGA, portadora do RG nº 41.088.867-9, inscrita no CPF

sob o nº 357.504.298-57, para exercer as funções de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito – SP, em substituição à conselheira Lays Úngari Caron, durante o período de 02.04.2019 a 01.05.2019, por motivo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal